



SINDGEL - CE

O SINDICATO QUE REPRESENTA OS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ

(85) 3253.1558

www.sindgelce.org.br

www.facebook.com.br/SindgelCe



Em defesa do meio ambiente e da vida

SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDGEL-CE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

01/01/2011 À 31/12/2011.

Nº DO PROCESSO DE REGISTRO NO M T E:

46205.001611/2011-31 DATA : 01/02/2011.

46205.012063/2011-74 DATA : 22/06/2011

46205.012062/2011-20 DATA: 22/06/2011

DATA BASE: 1º DE JANEIRO.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR067041/2010>

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR033497/2011>

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR033154/2011>

TERMO ADITIVO: MR:012070/2011

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR012070/2011>

NºPROC.001611011-31

TERMO ADITIVO: MR057063/2011

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR057063/2011>

NºPROC. 46205.001611/2011-31



SINDGEL - CE

O SINDICATO QUE REPRESENTA OS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ

(85) 3253.1558

www.sindgelce.org.br

www.facebook.com.br/SindgelCe



Em defesa do meio ambiente e da vida

SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDGEL-CE



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000095/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067041/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001611/2011-31
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46205004644201132e **Registro n°:** CE000251/2011

Processo n° e Registro n°:

Processo n° e Registro n°:

Processo n°: 46205019015201115e **Registro n°:** CE001117/2011

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RANIERI PALMEIRA LEITAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que os PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, serão pagos na forma das condições discriminadas abaixo:

a) PARA EMPREGADOS DE EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS, SEGUINDO A SEGUINTE DIFERENCIAÇÃO:

a.1) Contínuos, serventes, empacotador, embalador, serviços gerais, entregador e cargos auxiliares. **R\$561,60 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

a.2) Os demais empregados **R\$ 572,40 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA**

CENTAVOS)**b) EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS, SEGUINDO A SEGUINTE DIFERENCIAÇÃO:**

b1) Contínuos, serventes, empacotador, embalador, serviços gerais, entregador e cargos auxiliares. R\$577,80 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

b2) Os demais empregados R\$ 583,20 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

c) EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS, SEGUINDO A SEGUINTE DIFERENCIAÇÃO:

c1) Contínuos, serventes, empacotador, embalador, serviços gerais, entregador e cargos auxiliares. R\$594,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

c2) Os demais empregados R\$ 604,80 (SEISCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos Empregados no comércio de peças e serviços para veículos automotores e ciclomotores e refrigeração no Estado do Ceará, serão reajustados, em 01 de Janeiro de 2011, sobre o salário percebido entre o dia 1º de janeiro de 2010 e o dia 31 de dezembro de 2010, incluídos no percentual supra a correção salarial e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial , o **reajuste salarial de 8% (oito por cento) , para todos empregados (as).**

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, **respeitada a irreduzibilidade salarial e a isonomia Salarial.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - FUNÇÃO DE CAIXA**

Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a **10% (dez por cento)** do Piso Salarial estabelecido na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conferência dos Valores em Caixa - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO PARA OS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

As empresas pagarão a título de remuneração o valor mínimo de **R\$40,00 (QUARENTA REAIS)** a cada funcionário que tenha salário fixo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - os trabalhadores comissionistas receberão além das comissões o valor de **R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)** de diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes convenientes acordam que qualquer sistema de remuneração destas jornadas de trabalho que tenham ou venham a estabelecer e que atendam as melhores condições de seus empregados que as aqui fixadas, substituirá o aqui especificado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de **55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO)**.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, em conformidade com artigo 73 e Parágrafos da CLT, e para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da hora diurna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE ESTIMULO

O empregado que for indicado pelo empregador para participar de cursos de aperfeiçoamento técnico profissional fornecido pelo SENAI, SENAC, SENAT, SEBRAE, SINDGEL-CE, SINCOPEÇAS-CE, ASSOPEÇAS ou organismos oficialmente reconhecidos, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula, e custeado pelo empregador, **FARÁ JÚS AO ADICIONAL DE ESTÍMULO, DE FORMA NÃO CUMULATIVA NO VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO**, por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantidade de horas aulas de que trata o caput da presente cláusula poderá ser o somatório das horas aulas de 03 (TRÊS) cursos, ficando habilitado ao benefício o trabalhador que apartir do momento em que atingir a quantidade mínima de 60 (sessenta) horas aulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado abandone o emprego ou peça demissão, no período de 12 (doze) meses em que esteja recebendo o benefício, deverá indenizar o empregador no valor correspondente ao investimento aplicado no (s) curso (s).

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

A título de produtividade, será concedido, mensalmente, a todos os beneficiários desta convenção, pertencentes aos municípios de Acaraú/CE, Alcântaras/CE, Amontada/CE, Barroquinha/CE, Bela Cruz/CE, Camocim/CE, Cariré/CE, Carnaubal/CE, Chaval/CE, Coreaú/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Forquilha/CE, Frecheirinha/CE, Graça/CE, Granja/CE, Groaíras/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Hidrolândia/CE, Ibiapina/CE, Ipu/CE, Irauçuba/CE, Itapagé/CE, Itapipoca/CE, Itarema/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Marco/CE, Martinópole/CE,

Massapê/CE, Meruoca/CE, Miraíma/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Pacujá/CE, Pires Ferreira/CE, Rerituba/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, São Benedito/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Tianguá/CE, Ubajara/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE e Viçosa do Ceará/CE o percentual de **3% (três por cento)** sobre o total da remuneração percebida pelo empregado, incluídas as horas extras, quebra de caixa e outras vantagens de natureza salarial ou indenizatória.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMMISSIONISTAS

Será concedido complementação salarial, caso sua remuneração referente às comissões não atinjam o valor do PISO SALARIAL, estabelecido no paragrafo segundo da Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho e suas comissões serão calculadas sobre o valor total das vendas à vista e à prazo, fazendo jús ao Repouso Semanal Remunerado calculado sobre o total das vendas no mês

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cálculo dos direitos do Commissionista - O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista levará em conta a média das comissões dos 12 (doze) meses que antecedem ao pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Hora Extra do Commissionista - Fica assegurado o pagamento de adicional de **55% (cinquenta e cinco por cento)** pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no enunciado 56 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Falta do Commissionista - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO - Empregado Commissionista / Isenção de Responsabilidade - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência nas vendas à prazo, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

Em caráter recomendatório, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, implantarão o PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) individualmente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO a todos os empregado referente a todos os dias trabalhados com jornada de 8 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas poderão descontar até 20% do valor da refeição/vale alimentação fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO:As empresas que fornecem refeição aos seus funcionários deverão aderir ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE PARA OS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

As empresas pagarão vale transportes integralmente àqueles trabalhadores que vierem trabalhar nos dias acordados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO DOENÇA, CAUSADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica em função de acidente de trabalho devidamente comunicado ao INSS, os empregadores pagarão por um período de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente a um piso salarial do empregado acidentado por cada mês correspondente, a título de complementação do auxílio doença ou quando for constatado pelo perito do INSS por ocasião da perícia de se tratar de doença causada por acidente de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, os empregadores pagarão aos dependentes deste, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e demais direitos rescisórios, 01 (um) piso salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio a que se refere o *caput* pode ser antecipado para a data do falecimento do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE

Em cumprimento aos termos da portaria 3.296 de 03 / 09 / 1996 do MTE, as empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono por cada filho recém-nascido de sua empregada para fazer face às despesas que a mesma venha a suportar com a guarda do filho, da seguinte forma:

- a) **R\$ 57,60 (CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** para empregadas de empresas com **até 50 (CINQUENTA)** empregados;
- b. **R\$ 76,82 (SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** para empregadas de empresas **com mais de 50 (CINQUENTA)** empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão do abono terá a duração de seis meses, iniciando-se após o término da Licença Maternidade. Restando pactuado que sobre o benefício objeto da presente cláusula não incorrerá qualquer espécie de encargo e/ ou desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando a beneficiária for demitida, será indenizado os meses a que ela tenha direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dará ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para utilização do benefício, com a fixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O referido benefício será concedido aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

PARÁGRAFO QUINTO - Para empresas do mesmo grupo empresarial prevalece a soma total dos empregados para obtenção do referido benefício.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Desde que conte com mais de **15 (QUINZE)** anos de serviço para o mesmo empregador, o empregado ao

aposentar-se receberá daquele, no instante do desligamento, a título de gratificação, a importância de um piso salarial da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contra cheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual conste discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Por ocasião das homologações de rescisões contratuais de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, perante o sindicato profissional, a empresa abrangida pela presente norma, deverá apresentar, além dos documentos exigidos para o ato, a quitação das contribuições devidas ao sindicato da categoria profissional, correspondentes aos últimos 02 (dois) anos.

As empresas enviarão, preferencialmente para o Sindicato da Categoria Profissional, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato ou no período de recesso do SINDGEL-CE, relativas a este objetivo. Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, §1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477 § 6), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da homologação das rescisões de contrato de trabalho, nos casos em que dita homologação é exigida por lei, deverá a empresa exibir o extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato da homologação será obrigatório a apresentação, pela empresa, do comprovante da Contribuição Sindical Patronal do exercício em vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERENCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa ou quando o funcionário tiver cometido alguma infração e que por este motivo tenha sido punido, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassar a **50% (cinquenta por cento)** do total de empregados que ocupem a função ou, face à especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação de que trata o caput da presente cláusula deverá ser feita através da apresentação de uma cópia autenticada do novo contrato de trabalho ou a cópia de uma declaração com firma reconhecida do emitente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALARIO

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente de trabalho do mesmo. A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando os dias de pagamento coincidirem com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro, do mesmo estabelecimento, mas se o empregado for estudante, qualquer transferência não poderá repercutir negativamente no seu horário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência do empregado, sem sua anuência, para municípios fora do seu domicílio residencial.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORARIAS

Em caso de substituição temporária, assim considerada aquela que causada por motivo de doença ou afastamento do trabalho não superior a **90 (NOVENTA)** dias do empregado titular do cargo, este poderá ser substituído por outro funcionário, sem que isto acarrete à empresa, a incorporação das diferenças salariais decorrentes dessa substituição.

PARÁGRFO ÚNICO - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades

distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, desde a concepção até **45 (quarenta e cinco)** dias após a licença-maternidade. Sendo orientado que a empresa procure, verificando a necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DA DIARIA PARA DOMINGOS E FERIADOS

O pagamento da diária, bem como o valor das comissões serão efetuados ao final do expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DO PIS

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BALANÇO

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em domingos e feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecendo ainda lanches ou refeições.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos comissionistas, caso os balanços se realizem em domingos ou feriados, os mesmo terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA E LANCHE

Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche, composto de pão com manteiga e café com leite, ou equivalente, antes do trabalho extraordinário, para o empregado que trabalhar até de **02 (duas)** horas extra por dia, quer sistemática ou eventualmente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO

Será abonado a falta da mãe ou do pai empregado no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até **12 (doze)** anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de convênio médico para seus empregados, passado pelos médicos por ela credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado ou empregada poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário, até **02 (DOIS)** dias consecutivos, em caso de falecimento, devidamente comprovado, de sua companheira ou companheiro, com o (a) qual tenha coabitado nos últimos **02 (DOIS)** anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA FALTA GRAVE

O empregado advertido, suspenso ou dispensado sob a alegativa de falta grave devera receber comunicação, por escrito, contra recibo seu, dos motivos determinantes da justa causa, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado, ficando ajustado que na recusa do empregado em dar recibo da comunicação, esse poderá ser substituído pela assinatura de duas testemunhas que tenham presenciado a mencionada recusa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISTA DO EMPREGADO

As empresas adotarão o sistema de revista ao empregado (a) de Acordo com o Inciso VI do Art. 373 A da CLT, ou seja **não poderá haver revista íntima.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implementação de nova técnica, os empregadores, às suas expensas, promoverão treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, incidindo, assim, a previsão contida na cláusula nona.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS READISSIONES

Será dispensado o período de experiência do empregado que for novamente admitido, os contratados pelo mesmo empregador, desde que tenha trabalhado na mesma função, por prazo igual ou superior a **90 (NOVENTA)** dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXTRATO DO FGTS

As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

PARAGRAFO ÚNICO – Desde que o funcionário apresente o novo comprovante de endereço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO REABILITADO

Recomenda-se que os empregadores admitam, preferencialmente, trabalhadores originários das categorias representadas, reabilitados pelo INSS, após acidente de trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABERTURA DAS EMPRESAS NOS DIAS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que necessitarem ter os seus funcionamentos nos dias, 08 de março (Carnaval), 19 de março(dia de São José) , 21 de abril (dia de Tiradentes), 23 de junho (dia de Corpus Christis), 07 de setembro (dia da Independência do Brasil), 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (dia de Finados) e 15 de novembro (dia da Proclamação da República) todos no ano de 2011 (feriados) e nos dias de domingo no ano de 2011, **TAMBÉM NO DIA 15 DE AGOSTO (DIA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO PADROEIRA DA CIDADE DE FORTALEZA, FERIADO SOMENTE EM FORTALEZA), E NOS DIAS FERIADOS**

MUNICIPAIS NOS OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, deverão se dirigir ao Sindicato Laboral para realizar o devido Acordo Coletivo de Trabalho com antecedência mínima de **10 (DEZ)** dias do dia Acordado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores concederão espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato profissional, desde que assinados pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupas de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos **12 (doze)** meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSIST JURIDICA E MÉDICA HOSPITALAR AOS EMPREGADOS GUARDAS NOTURNOS E VIGIA

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados guardas noturnos e vigias, quando os mesmos no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidirem em pratica de atos que os levem a responder ação penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação única, limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal não será superior aos gastos efetivamente realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensados da obrigação do parágrafo anterior no que diz respeito à assistência medica hospitalar, as empresas que tenham assistência médico hospitalar para seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA AS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja equiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas

extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os conflitos emergentes das relações individuais de trabalho poderão ser submetidos, à Câmara Intersindical de Conciliação Prévia Constituída pelo **SINDGEL-CE** e pelo **SINCOPECE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades convenientes envidarão ações para o funcionamento da Comissão no ano de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes convenientes elegem a sede do **SINDGEL-CE** como local de funcionamento para Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos necessários exigidos pela lei do trabalho (EPI's), tais como: luvas, botas, capacetes, cintos de segurança e óculos de proteção e dotarão os locais de trabalho de boas condições, equipando-os com sanitários e banheiros limpos, com perfeito sistema de chuveiros e de esgotamento sanitário, com bebedouros que forneçam água potável gelada e mesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados deverão ser treinados pelos empregadores para o uso adequado dos equipamentos e manutenção correta dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA EMPREGADA GESTANTE

As empregadas no período de gestação, terão direitos a **1/2 (MEIO)** dia de folga remunerada por mês, sem prejuízo do salário correspondente, para a realização de exame médico pré-natal, desde que a interessada comprove a finalidade da ausência com atestado médico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO E DURAÇÃO PARA OS DIAS DE DOMINGO E FERIADOS

A jornada de trabalho terá uma duração de **05 (cinco)** horas corridas, devendo seu início não ultrapassar as **09:00 hs (nove)** horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais. Cada turno de **4 (quatro)** horas trabalhadas, poderá ser dividido em dois para um descanso rápido de 15 (quinze) minutos após a segunda hora, não incluído na jornada normal de trabalho, a qual por este motivo será prorrogada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Haverá uma tolerância de **(15 quinze)** minutos para justificar eventuais atrasos na chegada, até o limite de **45 (quarenta e cinco)** minutos no mês. Caso o empregado atinja esse limite por 03 (três) meses consecutivos, perderá o direito ao referido benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho que tenham horário de funcionamento de 24 horas diárias, obedecerão ao regime de dois turnos de trabalho de 12 horas a cada 24 horas com folga de 36 horas.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja necessidade imperiosa de prorrogação da jornada de trabalho entre o intervalo do almoço, esta não deverá ultrapassar em 01 (uma) hora, devendo para tanto o seu reinício também ser prorrogado por igual tempo, sendo também feitas as anotações devidas para efeito de garantia dos direitos, bem como facilitar o trabalho da fiscalização.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas compensarão as horas não trabalhadas nos dias 07 de março de 2011 (segunda feira de Carnaval) e 09 de março de 2011 (quarta feira de cinzas) durante o período de 30 (trinta) dias que antecedem o fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - só poderão ser compensadas no máximo 02 (duas) horas por dia.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de **10 (dez)** empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito)** horas e posterior comprovação em **5 (cinco)** dias.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Convencionam-se as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o Parágrafo segundo do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela lei nº 9.601 de 21.08.98, o Comércio de peças e serviços para veículos automotores e ciclomotores e refrigeração do estado do Ceará adotará o sistema de compensação de horas excedentes da jornada normal de trabalho efetuada por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada

hora trabalhada em excesso, uma hora de folga.

b) 120 dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas, no período, dando-se a compensação, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 dias subseqüentes.

c) Na impossibilidade das empresas em cumprirem os prazos acima estabelecidos, a compensação através de folga, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 55% da hora normal, para as horas extraordinárias.

d) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional.

e) As empresas ficam autorizadas, nos termos em que preceitua o art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada para o máximo de 3 (três) horas.

f) As partes convenientes acordam que qualquer sistema de compensação de jornada de trabalho (Banco de Horas) que tenham, ou venham a estabelecer, e que ofereçam melhores possibilidades aos seus empregados, que as aqui fixadas, atenderá as exigências contidas nesta cláusula, substituindo a mesma.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INICIO DO PERIODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início do período do gozo de férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, ressalvados os casos em que o empregado concorde.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RECESSO E FÉRIAS COLETIVAS

Fica estabelecido entre as partes acordantes que entre os dias 24 de dezembro de 2011 e 02 de janeiro de 2012, não haverá expediente no SINDGEL-CE e no SINCOPEÇAS-CE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já às empresas avisadas que neste período não haverá homologações e que caso aconteça alguma situação imprevista, a mesma será solucionada no primeiro dia útil do Regresso, sem que para isso seja devida qualquer indenização ou multa entre as partes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

As empresas enquadradas na Norma regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, obrigam-se a criar e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. O processo eleitoral será acompanhado pela Comissão Eleitoral a ser criada conforme a referida NR-05, devendo o Sindicato Laboral se comunicado por escrito e contra recibo, dentro dos prazos estipulados pela Norma, desde o início do processo eleitoral. As empresas localizadas fora da Região Metropolitana de Fortaleza, deverão fazer a comunicação através do sistema postal, utilizando-se de Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sindicato profissional disponibilizará **CURSOS DE CIPA** , nos locais de trabalho e na sede do Sindicato ou outro local apropriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos com instrutores, apostilas, certificados e outros que por ventura aconteçam, serão custeados pelas empresas, que deverão acordar com o Sindicato Profissional estes valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando for constatado um número igual ou superior de 30% de empregados associados ao **SINDGEL-CE**, a empresa terá um desconto de 10% nestes custos.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Os empregadores liberarão seus empregados, 2 (duas) vezes por ano, para participarem de palestras sobre prevenção de acidentes, patrocinadas pelo sindicato profissional, com duração de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora destinada às referidas palestras será a última do segundo expediente e os dias serão comunicados à administração da empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatário ou empresas e profissionais conveniados com este sindicato, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvado os casos em que está mantenha Convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando o empregado fizer a entrega do atestado médico no setor competente da empresa, esta fornecer-lhe-á recibo do respectivo documento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PCMSO

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora n.º 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da Portaria nº 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS / VACINAÇÃO

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, medicamentos e materiais indispensáveis aos primeiros socorros, os quais serão de uso gratuito por todos os que deles necessitarem, excetuando-se os medicamentos injetáveis e os ingeridos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades convenentes se obrigam a promover campanha de vacinação anti-tetânica para os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, nas cidades onde tiver

delegacias ou departamentos dos sindicatos.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, nas empresas, no intervalo de alimentação e de descanso ou outro horário previamente autorizado, para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir às empresas para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL POR EMPRESA

As empresas que tenham **100 (cem)** ou mais empregados deverão realizar eleição para representante sindical da empresa junto ao Sindicato Profissional, sendo para cada conjunto de **100 (cem)** empregados um representante eleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando duas ou mais empresas do mesmo grupo empresarial somarem **100 (cem)** ou mais empregados, deverá ser realizada eleição para eleger **01 (um)** representante Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado eleito representante sindical terá direito a estabilidade no emprego durante o tempo em que estiver no mandato e um ano após o término do mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A eleição para eleger o representante sindical por empresa deverá ser realizada com a coordenação do Sindicato Profissional, sendo a mesma realizada nas dependências da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa deverá comunicar ao **SINDGEL-CE** no prazo de **30 (trinta)** dias após a assinatura da presente CCT, no caso em que se enquadra com a quantidade de empregados especificados no caput e parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O processo eleitoral será realizado até **60 (sessenta)** dias após o recebimento do comunicado da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGACIA SINDICAL

Fica convencionado a divisão das **DELEGACIAS SINDICAIS REGIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido o funcionamento da **DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA** na Av. Presidente Castelo Branco, 168 -Centro - Fortaleza - CE CEP:60010-000, fone/fax (85) 3253 1558 - email:sindgel@sindgelce.org.br , para atendimento aos empregados e empregadores das empresas nos municípios de Acarape/CE, Apuiarés/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Aratuba/CE, Aquirás/CE, Barreira/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cascável/CE, Caucaia/CE, Chorozinho/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, General Sampaio/CE, Guaiuba/CE, Guaramiranga/CE, Horizonte/CE, Icapuí/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE,

Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Mulungu/CE, Pacajús/CE, Pacatuba/CE, Pacuti/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Paramoti/CE, Pentecoste/CE, Pindoretama/CE, Redenção/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São Luiz do Curú/CE, Tejuçuoca/CE, Trairí/CE, Tururú/CE, Umirim/CE e Uruburetama/CE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o funcionamento da **DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO NORTE** do Estado do Ceará na rua Antonio Crisóstomo de Melo, 181 Centro Sobral - CE, CEP:62010-550 e fone fax (88) 3613 2340 para atendimento dos empregados e empregadores das empresas nos municípios de Acaraú/CE, Alcântaras/CE, Amontada/CE, Barroquinha/CE, Bela Cruz/CE, Camocim/CE, Cariré/CE, Carnaubal/CE, Chaval/CE, Coreaú/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Forquilha/CE, Frecheirinha/CE, Graça/CE, Granja/CE, Groairas/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Hidrolândia/CE, Ibiapina/CE, Ipu/CE, Irauçuba/CE, Itapagé/CE, Itapipoca/CE, Itarema/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Meruoca/CE, Miraíma/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Pacujá/CE, Pires Ferreira/CE, Reriutaba/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, São Benedito/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Tianguá/CE, Ubajara/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE e Viçosa do Ceará/CE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que a **DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO DO CARIRI** atenderá os empregados e empregadores das empresas nos municípios de Abaiara/CE, Altaneira/CE, Antonina do Norte/CE, Araripe/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Barbalha/CE, Barro/CE, Brejo Santo/CE, Campos Sales/CE, Caririaçu/CE, Crato/CE, Farias Brito/CE, Granjeiro/CE, Ipaumirim/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Juazeiro do Norte/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Mauriti/CE, Milagres/CE, Missão Velha/CE, Nova Olinda/CE, Penaforte/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Salitre/CE, Santana do Cariri/CE, Umari/CE e Varzea Alegre/CE e que o local de funcionamento será definido a posterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que a **DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO CENTRO SUL** atenderá os empregados e empregadores das empresas nos municípios de Acopiara/CE, Arneiróz/CE, Aiuaba/CE, Cariús/CE, Catarina/CE, Cedro/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Icó/CE, Iguatú/CE, Jaguaribe/CE, Jucás/CE, Milhã/CE, Mombaça/CE, Orós/CE, Parambú/CE, Pedra Branca/CE, Piquet Carneiro/CE, Quixelô/CE, Quiterianópoles/CE, Saboeiro/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tarrafas/CE e Tauá/CE e que o local de funcionamento será definido a posterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que a **DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL** atenderá os empregados e empregadores das empresas nos municípios de Alto Santo/CE, Ararendá/CE, Banabuiú/CE, Boa Viagem/CE, Canindé/CE, Catunda/CE, Choró/CE, Crateús/CE, Ererê/CE, Ibaretama/CE, Ibicuitinga/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Itapiuna/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaruana/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Morada Nova/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Palhano/CE, Pereiro/CE, Poranga/CE, Potiretama/CE, Quixadá/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Russas/CE, São João do Jaguaribe/CE, Tabuleiro do Norte/CE e Tamboril/CE e que o local de funcionamento será definido a posterior

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem a liberar seus empregados que estejam cumprindo mandato como dirigentes sindicais, com ônus para o empregador, sempre que o Sindicato Profissional solicitar, por escrito, com antecedência mínima de **08 (oito)** dias, sendo que tal liberação restringe-se a **07 (sete)** dias contínuos ou intercalados, por mês, para cada diretor da entidade sindical profissional, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se os empregadores a fornecer ao SINDICATO PROFISSIONAL, relação de seus empregados de acordo com a **NOTA TÉCNICA/SRT/MTE N.º 202/2009**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A relação pode ser enviada por meio Magnético, Internet ou encaminhada cópia ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecida as datas de 31 de janeiro de 2011, 31 de março de 2011 e 30 de junho de 2011, para a apresentação desta relação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na relação deverá constar o seguinte:

- Nome completo do empregado.
- N.º de Inscrição do PIS.
- Função exercida.
- Remuneração percebida no mês do envio da relação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão as mensalidades sindicais dos seus empregados sindicalizados, cujas listas com as respectivas autorizações serão fornecidas pelo Sindicato Profissional, recolhendo-se ao mesmo até o dia **10 (dez)** do mês seguinte, através de depósito na **Caixa Econômica Federal, Agência 2183 e Conta Corrente 4083-1** ou diretamente no sindicato mediante recibo, ou através de boleto bancário. No prazo de **03 (três)** dias úteis, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional relação nominal com os descontos efetuados.

PARAGRAFO ÚNICO – O valor da mensalidade sindical será de **R\$ 11,00 (ONZE REAIS)**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se brigam, salvo oposição do empregado, a descontar do salário de fevereiro de 2011 e julho de 2011 respectivamente, de seus empregados que recebam salário fixo e/ou por, comissão, sindicalizados ou não, o valor de **R\$20,00 (vinte reais)**, devendo as referidas importâncias serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de **2% (dois por cento)** além de juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo-lhe destinada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto a Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência ao caput e parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto a que se refere o caput da presente cláusula, será efetuado no mês de fevereiro de 2011 e no mês de julho de 2011 e deverá ser depositado na **Caixa Econômica Federal, Agência 2183 e Conta Corrente 4083-1** em nome do **SINDGEL-CE** ou pago o boleto bancário expedido pelo **Sindgel-CE** e enviada a relação dos empregados juntamente com a cópia do referido depósito ao sindicato profissional ou diretamente no Sindicato mediante recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - apartir do mês de contratação, as empresas descontarão a contribuição do caput da presente cláusula e repassarão ao Sindicato Laboral até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente, quando as contratações acontecerem após os meses de fevereiro e julho no primeiro e segundo semestre respectivamente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no "caput" do artigo 583 da CLT, deverá ser efetuado até o **15º (DÉCIMO QUINTO)** dia do mês de ABRIL na forma indicada pela Legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - apartir do mês de contratação as empresas descontarão a contribuição do caput da presente cláusula e repassarão ao Sindicato Laboral até o **15º (décimo quinto)** dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão ao **SINCOPECE** até o dia 31 de maio de 2011, a Contribuição Assistencial Patronal no valor unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput da cláusula 71ª (SEPUTAGESIMA PRIMEIRA) deverá fazê-lo através de carta e remetê-la, via postal com AR ou entregue e protocolizada no sindicato laboral até o dia 18 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carta deverá ser confeccionada de maneira individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cartas entregues e protocolizadas no Sindicato não serão aceitas de forma coletiva e sim individual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Só serão aceitas cartas via correio em caráter individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de **R\$ 561,60 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, por cada empregado e por cada mês constatado, revertida à parte prejudicada pela infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL PROFISSIONAL

Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas a conduzirem os seus empregados com mais de um ano de trabalho ao **SINDGEL-CE**, com a finalidade de realizarem

as Homologações dos Termos de Rescisões de Contratos de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja renúncia do empregado ou empregador o **SINDGEL-CE** encaminhará a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Ceará, através de ofício, explicitando os motivos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido que o dia da Categoria será o dia 30 de outubro o qual será comemorado no dia 17 de outubro de 2011 (SEGUNDA FEIRA) e para tanto será feriado.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho serão tratados e atendidos com igualdade pelo sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado ao sistema tributário denominado simples.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - DO MATERIAL ESCOLAR

Fica recomendado que as empresas estabeleçam convenio com livrarias particulares, para aquisição de material escolar para os filhos dos empregados regularmente matriculados, sendo que o valor global relativo a cada empregado será por este pago mediante desconto em folha de pagamento, em 06 (SEIS) parcelas iguais, sucessivas e mensais, a contar do mês de aquisição, sem nenhuma correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para gozarem do benefício desta cláusula os empregados deverão comprovar a condição de estudante dos filhos e o material necessário, mediante relação fornecida pela escola.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINCOPECE E O SINDGEL-CE indicarão um representante para fiscalizar o cumprimento da referida convenção.

**AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

**RANIERI PALMEIRA LEITAO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO DO CEARA**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000682/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033154/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.012063/2011-74
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RANIERI PALMEIRA LEITAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **CE**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO PARA OS DIAS DE DOMINGO E FERIADOS NACIONAL**

As empresas pagarão a título de remuneração o valor mínimo de **R\$40,00 (QUARENTA REAIS)** a cada funcionário que tenha salário fixo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - os trabalhadores comissionistas receberão além das comissões o valor de **R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)** de diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes convenientes acordam que qualquer sistema de remuneração destas jornadas de trabalho que tenham ou venham a estabelecer e que atendam a melhores condições de seus empregados que as aqui fixadas, substituirá o aqui especificado.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE PARA OS DIAS DE DOMINGO E FERIADOS NACIONAL**

As empresas pagarão vale transportes integralmente àqueles trabalhadores que vierem trabalhar nos dias acordados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA DIARIA PARA OS DIAS DE DOMINGO E FERIADOS NACIONAL

O pagamento da diária, bem como o valor das comissões serão efetuados ao final do expediente.

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objetivo autorizar à abertura das empresas do Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores e Ciclomotores e Refrigeração no Estado do Ceará nos dias de domingo e feriados nacional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA SÉTIMA - ABERTURA DAS EMPRESAS NOS DIAS DE DOMINGO E FERIADOS NACIONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam autorizados os seus funcionamentos nos dias, 07 de setembro (dia da Independência do Brasil), 12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (dia de Finados) e 15 de novembro (dia da Proclamação da República) todos no ano de 2011 (feriados nacional) e nos dias de domingo no ano de 2011.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado ao trabalhador a adesão à presente convenção coletiva de trabalho no que diz respeito à trabalhar nos dias especificados nessa cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO - não será feita anotação da falta do empregado, nem tão pouco desconto do dia faltoso, haja visto que este trabalho será voluntário e a empresa fará uma consulta individual e prévia com lista de cientificação com um dia de antecedência aos dias em referência nessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho autorizadas a negociar com seus empregados e com a anuência do Sindicato Profissional melhores condições de aplicação à presente da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como outros dias aqui não especificados.

PARAGRAFO QUARTO - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que necessitarem ter os seus funcionamentos nos dias aqui especificados, deverão se dirigir ao Sindicato Laboral para assinar o termo de opção do cumprimento da presente Convenção Coletivo de Trabalho com antecedência mínima de 10 (dez) dias do dia acordado e deverão pagar a Taxa de Contribuição Assistencial até o dia 10 (dez) do mês subsequente, face a necessidade de fiscalização ao Cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho e despesas de assistências jurídicas durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme tabela abaixo:

- 1) Empresas com até 10 (dez) empregados pagarão a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por cada mês em que tenha (m) dia(s) acordado(s);
- 2) Empresas com mais de 10 (dez) e até 20(vinte) empregados, pagarão a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) por cada mês em que tenha (m) dia(s) acordado(s);
- 3) Empresas com mais de 20 (vinte) empregados, pagarão a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por cada mês em que tenha (m) dia(s) acordado(s);

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO E DURAÇÃO PARA OS DIAS DE DOMINGO E FERIADOS

A jornada de trabalho terá uma duração de **05 (cinco)** horas corridas, devendo seu início não ultrapassar as **09:00 hs (nove)** horas.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir às empresas para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A redação da Cláusula 73ª da CCT nº de registro CE000095/2011 passará a vigorar com a seguinte redação: "**TODAS EMPRESAS ALBERGADAS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PAGARÃO AO SINCOPECE ATÉ O DIA 31 DE AGOSTO DE 2011 A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS).**"

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de **R\$ 561,60 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, por cada empregado e por cada mês constatado, revertida à parte prejudicada pela infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINDGEL-CE representante da categoria profissional e o SINCOPECE representante da categoria econômica, terão direito de fiscalizar o cumprimento pelas empresas, das cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando as empresas na obrigação de fornecerem aos dirigentes Sindicais, cópias dos recibos de pagamentos e recolhimentos de contribuições sociais referente aos empregados, bem como os comprovante de pagamento das contribuições devidas aos Sindicatos Laboral e Patronal.

AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA

RANIERI PALMEIRA LEITAO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO DO CEARA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000681/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033497/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.012062/2011-20
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RANIERI PALMEIRA LEITAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **CE**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO PARA OS DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS**

As empresas pagarão a título de remuneração o valor mínimo de **R\$40,00 (QUARENTA REAIS)** a cada funcionário que tenha salário fixo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - os trabalhadores comissionistas receberão além das comissões o valor de **R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)** de diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes convenientes acordam que qualquer sistema de remuneração destas jornadas de trabalho que tenham ou venham a estabelecer e que atendam a melhores condições de seus empregados que as aqui fixadas, substituirá o aqui especificado.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE PARA OS DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS**

As empresas pagarão vale transportes integralmente àqueles trabalhadores que vierem trabalhar nos dias acordados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objetivo autorizar à abertura das empresas do Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores e Ciclomotores e Refrigeração no Estado do Ceará nos dias de feriados municipais nos municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DA DIARIA PARA OS DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS

O pagamento da diária, bem como o valor das comissões serão efetuados ao final do expediente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA SÉTIMA - ABERTURA DAS EMPRESAS NOS DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam autorizados os seus funcionamentos nos dias feriados municipais nos municípios do Estado do Ceará no ano de 2011.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado ao trabalhador a adesão à presente convenção coletiva de trabalho no que diz respeito à trabalhar nos dias feriados municipais nos municípios do Estado do Ceará no ano de 2011.

PARAGRAFO SEGUNDO - não será feita anotação da falta do empregado, nem tão pouco desconto do dia faltoso, haja visto que este trabalho será voluntário e a empresa fará uma consulta individual e prévia com lista de cientificação com um dia de antecedência aos dias em referência nessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho autorizadas a negociar com seus empregados e com a anuência do Sindicato Profissional melhores condições de aplicação à presente da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como outros dias aqui não especificados.

PARAGRAFO QUARTO - Os feriados municipais serão aqueles fixados através de Leis Municipais em cada município do Estado do Ceará.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO E DURAÇÃO PARA OS DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS

A jornada de trabalho terá uma duração de **05 (cinco)** horas corridas, devendo seu início não ultrapassar as **09:00 hs (nove)** horas.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação

de Identidade Oficial, quando este se dirigir às empresas para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de **R\$ 561,60 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, por cada empregado e por cada mês constatado, revertida à parte prejudicada pela infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINDGEL-CE representante da categoria profissional e o SINCOPECE representante da categoria econômica, terão direito de fiscalizar o cumprimento pelas empresas, das cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando as empresas na obrigação de fornecerem aos dirigentes Sindicais, cópias dos recibos de pagamentos e recolhimentos de contribuições sociais referente aos empregados, bem como os comprovante de pagamento das contribuições devidas aos Sindicatos Laboral e Patronal.

**AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

**RANIERI PALMEIRA LEITAO
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO DO CEARA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000251/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012070/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.004644/2011-32
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46205.001611/2011-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/02/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RANIERI PALMEIRA LEITAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 19 de março de 2011 a 23 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em CE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O PAGAMENTO DA DIÁRIA, BEM COMO O VALOR DAS COMISSÕES SERÃO EFETUADAS AO FINAL DO EXPEDIENTE.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO**

AS EMPRESAS PAGARÃO A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO O VALOR MÍNIMO DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) A CADA FUNCIONÁRIO QUE TENHA SALÁRIO FIXO OU COMISSIONISTA PELA JORNADA DE TRABALHO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2011, CASO NÃO HAJA A TROCA DA JORNADA

DE TRABALHO PELA JORNADA DO DIA 23 DE ABRIL DE 2011.

PARAGRAFO UNICO - OS TRABALHADORES COMISSONISTAS RECEBERÃO ALÉM DAS COMISSÕES O VALOR MÍNIMO DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) REFERENTE A DIÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

AS EMPRESAS PAGARÃO VALE TRANSPORTES INTEGRALMENTE ÀQUELES TRABALHADORES QUE VIEREM TRABALHAR NOS DIAS ACORDADOS

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

OS VALORES RECEBIDOS SERÃO INCLUIDOS NOS VALORES DO SALÁRIO DO MÊS E RECOLHIDOS OS TRIBUTOS, FGTS, INSS E OUTROS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DIAS ACORDADOS

O PRESENTE ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA NOS DIAS 19 DE MARÇO DE 2011 (DIA DE SÃO JOSÉ) E O DIA 23 DE ABRIL DE 2011 (SÁBADO)



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA OITAVA - ABERTURA DO COMÉRCIO EM DIA FERIADO OU TROCA DE JORNADA DE TRABALHO

O ADITIVO A CCT 2011 ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA ABERTURA DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ NO DIA 19 DE MARÇO DE 2011 SÁBADO, DIA FERIADO DE SÃO JOSÉ OU A TROCA DE JORNADA DE TRABALHO NORMAL DO DIA 23 DE ABRIL DE 2011 SÁBADO, PELA JORNADA DO DIA 19 DE MARÇO DE 2011 SÁBADO FERIADO DIA DE SÃO JOSÉ, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PACTO NEGOCIADO.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA - ABERTURA DO COMÉRCIO NO DIA 19 DE MARÇO DE 2011

FICA FACULTADO O FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ NO DIA, 19 DE MARÇO DE 2011.

PARAGRAFO PRIMEIRO - FICA FACULTADO AO TRABALHADOR A ADESÃO AO PRESENTE ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

PARAGRAFO SEGUNDO - NÃO SERÁ FEITA ANOTAÇÃO DA FALTA DO EMPREGADO, NEM TÃO POUCO DESCONTO DO DIA FALTOSO, HAJA VISTO QUE ESTE TRABALHO SERÁ VOLUNTARIO E A EMPRESA FARÁ UMA CONSULTA INDIVIDUAL E PRÉVIA COM LISTA DE CIENTIFICAÇÃO COM UM DIA DE ANTECEDÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - TROCA DA JORNADA DE TRABALHO

FICA AUTORIZADA A TROCA DA JORNADA DE TRABALHO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ DO DIA, 23 DE ABRIL DE 2011 JORNADA NORMAL DE TRABALHO PELA JORNADA DE TRABALHO DO DIA 19 DE MARÇO DE 2011 FERIADO DIA DE SÃO JOSÉ .

PARÁGRAFO ÚNICO - ÀS EMPRESAS QUE ADOTAREM A TROCA DA JORNADA DE TRABALHO DEVERÃO FECHAR OS SEUS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO DIA 23 DE ABRIL DE 2011 E ABRI-LOS NO DIA 19 DE MARÇO DE 2011.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E DURAÇÃO

A JORNADA DE TRABALHO TERÁ UMA DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS CORRIDAS, DEVENDO SEU INÍCIO NÃO ULTRAPASSAR AS 09:00 HS (NOVE HORAS).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS À EMPRESA

O EMPREGADOR ASSEGURARÁ O ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, NA EMPRESA, NO INTERVALO DE ALIMENTAÇÃO E DE DESCANSO OU OUTRO HORÁRIO PREVIAMENTE AUTORIZADO, PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA AO EMPREGADOR.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIDADE SINDICAL

O EMPREGADOR RECONHECE A AUTORIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE OFICIAL, QUANDO ESTE SE DIRIGIRÀ A EMPRESA PARA TRATAR DE PROBLEMAS E DOS LEGÍTIMOS DIREITOS DOS TRABALHADORES.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO ADITIVO A CCT 2011

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO AO PRESENTE ADITIVO À CCT 2011, POR QUALQUER DAS PARTES ABRANGIDAS POR ESTE PACTO NEGOCIADO, AS PARTES CONVENIENTES NEGOCIARÃO A SOLUÇÃO ANTES DE ADOTAREM QUALQUER PROCEDIMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EM NÃO SE CHEGANDO A ACORDO, ESTABELECE À PARTE INFRATORA A MULTA DE R\$572,40 (QUINHENTOS E SETENTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), POR CADA EMPREGADO E POR CADA INFRAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO HAVENDO A NEGOCIAÇÃO PREVISTA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, RESGUARDA-SE À PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, O DIREITO DE AJUIZAR AÇÕES JUDICIAIS, CASO EM QUE NÃO SE APLICARÁ NO DISPOSTO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINCOPECE E O SINDIGEL-CE INDICARÃO UM REPRESENTANTE PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO REFERIDO ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APROVAÇÃO DO ACORDO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI APROVADA EM PLEBISCITO E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2011 ÀS 19:00 HS, NA AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 168 - CENTRO - FORTALEZA CEARÁ.

**AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

**RANIERI PALMEIRA LEITAO
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS DO ESTADO DO CEARA